



A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS COM O EQUILÍBRIO DE DOIS PRINCÍPIOS CONTITUCIONAIS: A RESERVA DO POSSÍVEL E MÍNIMO EXISTÊNCIAL

Wellington Lopes Teixeira¹, Rodrigo Thomazinho Comar²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Curitiba-PR. Bolsista PIBIC⁸/ICETI-UniCesumar.
wellingtonteixeira@alunos.unicesumar.edu.br

²Orientador, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR. rodrigo.comar@unicesumar.edu.br

RESUMO

Essa pesquisa tem como objetivo analisar o princípio da reserva do possível em face da sociedade em prol de uma prestação individual a qual se julga necessária para o cidadão ter uma vida digna, tal prestação é pleiteada pelas condições financeiras do requerente. Em contrapartida, contextualizado no objetivo, será analisado o princípio da reserva do possível, o qual o Estado utiliza para sua defesa. Abordaremos neste artigo o percurso intelectual das teorias doutrinárias desde seu advento no direito constitucional alemão, em destaque a inovadora Constituição de Weimar 1919, inserida no seu contexto histórico representa um grande marco na evolução do que se entende hoje de Direitos Sociais, até sua aplicação no direito constitucional brasileiro e seus reflexos na efetividade da justiça brasileira, especificamente no que se refere à aplicação do direito à saúde pública. Diversos pedidos são indeferidos devido a limitação orçamentária não sendo possível aplicar tal prestação a todas as pessoas que se encontram em situação igual ou semelhante do requerente, com uma breve explicação de defesa, caso o deferimento ocorra geraria um custo futuro exorbitante e impossível o seu cumprimento. A exemplo dos pedidos indeferidos de medicamentos com baixo custo, medicamentos esses que possam controlar um problema de saúde, porém gerar um efeito colateral indesejável. Por meio de pesquisa em obras relevantes ao tema e decisões de casos concretos, a devida análise nos conceitos e jurisprudências, utiliza-se o método dedutivo e dialético em que analisará as teorias doutrinárias dos princípios da reserva do possível e mínimo existencial para atingir a maior eficácia possível de Direitos Sociais, com foco no ramo da saúde do Brasil.

PALAVRAS-CHAVES: Princípio; Mínimo necessário; Defesa.